

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CÓDIGO : 153165 CIDADE : Recife/PE RELATÓRIO Nº : 201303875

UCI 170063 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO

DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201303875, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na suprareferida, no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

- 2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Recife, no período de 13 a 17/05/2013, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2012 a 31/12/2012. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre a área de recursos humanos.
- 3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os critérios materialidade e relevância.

II - RESULTADO DOS EXAMES

- 1 Educação Superior Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
- 1.1 SUBÁREA Funcionamento das Universidades Federais
- 1.1.1 ASSUNTO Remuneração, Benefícios e Vantagens

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Ausência de reposição ao Erário de valores recebidos indevidamente por servidor aposentado sem paridade, com base na Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Foi identificada a existência de servidor aposentado com fundamento legal (EC41/2003 art. 40,III,b) não alcançado pelo instituto da paridade, recebendo parcelas incompatíveis com os proventos de aposentadoria, tendo em vista que a natureza da aposentadoria não permite outros pagamentos que não sejam na rubrica de provento, exceto per capita e parcelas decorrentes de ação judicial.

Os gestores da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE informaram que foi

confirmado o erro no valor da aposentadoria paga ao servidor CPF ***361644**, matrícula n.º0990108, tendo sido dado conhecimento ao mesmo e providenciada a exclusão das rubricas incompatíveis (00018- ANUENIO-ART.244,LEI 8112/90 e 82463 - INCENTIVO QUALIFIC.D.5824/2006), a partir da folha de pagamento de setembro de 2012. Todavia, não realizaram os procedimentos de reposição ao Erário referente aos valores recebidos indevidamente nas rubricas supracitadas, nos termos da art.46 da Lei n.º 8.112/90, no montante de R\$5.275,80, conforme tabela a seguir:

Mês do Recebimento	Valor (R\$)
Set/2011	439,65
Out/2011	439,65
Nov/2011	439,65
Dez/2011	439,65
Jan/2012	439,65
Fev/2012	439,65
Mar/2012	439,65
Abr/2012	439,65
Mai/2012	439,65
Jun/2012	439,65
Jul/2012	439,65
Ago/2012	439,65

Total	5.275,8
-------	---------

Fonte: SIAPE - somatório da rubricas 00018 e 82463.

CAUSA:

A Unidade de Recursos Humanos da Universidade não adotou procedimentos no sentido de realizar tempestivamente, a reposição ao Erário das parcelas recebidas indevidamente pelo servidor. Deficiência nos controles internos da Unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n° 085/2013 - SUGEP de 15/05/2013, a substituta da Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas informou:

" Em resposta à SA 201303875/001 da Controladoria Geral da União, informamos que tal situação para os cálculos da reposição ao erário já foi realizada a Seção de Aposentadoria e Pensão em 10/12/2012, através do Memo nº 167164/12 (cópia em anexo) em atendimento a SA nº 20127772/005. Após análise da situação do servidor, a Seção formalizou o Processo nº 23082.007418/2013 - 11, informando que para elaboração da planilha de reposição deverá em primeiro lugar corrigir os proventos do servidor e para tal é necessário o cumprimento a ON nº 04 e 05 de 2013, que orienta elaboração de uma Nota Técnica com o de acordo da Superintendente e ciência do servidor respeitando o direito a ampla defesa, dentro dos prazos determinados."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Verifica-se na ficha financeira do servidor que em dezembro de 2012 o valor do seu provento foi alterado em virtude da revisão por reconhecimento de aposentadoria especial, realizada por meio do processo 23082.5749/2012-28, que ensejou a publicação da Portaria 1734/2012-GR no DOU de 21/11/2012, informando que a concessão da aposentadoria especial tem vigência a partir desta data de publicação, conforme art. 5° da Orientação Normativa SRH/MPOG n.º 10, de 05/11/2010.

Em janeiro de 2013, houve o reajuste do vencimento. A cópia do processo n.º 238082.007418/2013-11 apresentada, denota que os procedimentos referentes ao cálculo do valor da reposição ainda estão na fase inicial.

Ademais, conforme Memorando n.º 88/2013-SAP, de 22/04/2013, constante do supracitado processo, o valor dos proventos da aposentadoria retroagiram para a data da aposentadoria (30/08/2011), mas não foram atualizados via índice previdenciário para a data da alteração.

Também não foi identificado o pagamento da diferença da remuneração referente ao período de 21 a 30/11/2012, considerando os dados financeiros do servidor no período de novembro/2012 a abril/2013.

RECOMENDAÇÃO: 001

Concluir os procedimentos de cálculo dos valores da aposentadoria e da reposição ao Erário no

Recife/PE, 25/07/2013.

valor de R\$ 5.275,80 pelo servidor matrícula n.º0990108, nos termos do art.46 da Lei n.º 8.112/90, observando a Orientação Normativa SGP/MPOG n.º 5, de 21/02/2013 .

RECOMENDAÇÃO: 002

Concluir os procedimentos de cálculo do valor dos proventos que, conforme Memorando n.º 88/2013-SAP, de 22/04/2013, não foram atualizados via índice previdenciário para a data da alteração, apresentando a memória de cálculo que justifique as alterações e demonstre a existência de incorreções.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidir o ponto ressalvado no item 1.1.1.1.